



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
032	/

EMENDA MODIFICATIVA N. 001 /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

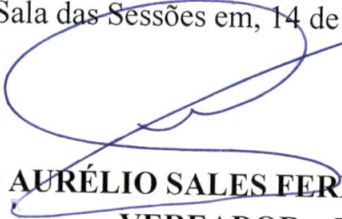
“Altera o artigo 1º Projeto de Lei Ordinária n. 1732/2025 de Primavera do Leste – MT.”

Art. 1º. Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 1732/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 O Artigo 200 da Lei municipal n” 699 de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 200 Ato do Poder Executivo aprovará a apuração do valor venal dos imóveis realizada com base em Planta de Valores Imobiliários elaborada por comissão especialmente designada da qual participarão, 01 (um) representante da Secretária Municipal de Fazenda, 01 (um) representante do CRECI-MT, 01 (um) representante do órgão de defesa do consumidor, 01 (um) representante da classe empresarial, 01 (um) representante do Legislativo Municipal, 01 (um) representante das imobiliárias, 01 (um) representante da Superintendência de Habitação, 01 (um) representante da OAB, 01 (um) representante das incorporadoras e 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.’”

Sala das Sessões em, 14 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
033	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar transparência, equilíbrio técnico e participação social na atualização da Planta de Valores Imobiliários que serve de base para o cálculo do IPTU. A redação original do Projeto de Lei concentrava essa responsabilidade exclusivamente no Poder Executivo, o que poderia restringir o debate, reduzir o controle social e fragilizar a confiança do contribuinte no processo de avaliação do valor venal dos imóveis.

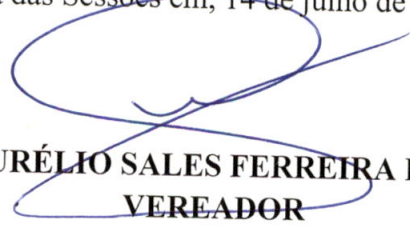
Ao restabelecer uma comissão pluriparticipativa – agora ampliada para incluir representantes do CRECI-MT, das imobiliárias, da Superintendência de Habitação, das incorporadoras e do Corpo de Bombeiros, além dos já previstos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, do órgão de defesa do consumidor, da classe empresarial e do Legislativo Municipal – a emenda garante diversidade de perspectivas técnicas e sociais capazes de refletir, com maior precisão, a realidade do mercado imobiliário local e as condições de segurança, habitabilidade e infraestrutura urbana.

Essa composição ampliada fortalece a legitimidade do processo de fixação do valor venal, evitando distorções que poderiam onerar injustamente o contribuinte, assegura atualização criteriosa e isenta, pois reúne especialistas do setor imobiliário e órgãos com atribuições de fiscalização e defesa do consumidor, promove maior controle social, já que a presença do Legislativo e de segmentos empresariais e habitacionais permite debate público e prestação de contas, e contribui para uma base de cálculo mais aderente à realidade mercadológica, reduzindo litigiosidade e estimulando o adimplemento voluntário do imposto.

Portanto, a adoção de um colegiado tecnicamente diverso e socialmente representativo reforça o princípio da legalidade tributária, protege o interesse público e fortalece a confiança da população nos critérios utilizados para a cobrança do IPTU, assegurando justiça fiscal, previsibilidade e desenvolvimento urbano equilibrado em Primavera do Leste.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 14 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR